



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº- 1176 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.989

"cria o Conselho Municipal de Defesa
do Meio Ambiente".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova -
Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são -
conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e -
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º)- Fica criado o "CONSELHO MUNICIPAL DE -
DEFESA DO MEIO AMBIENTE"- COMDEMA - órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Nova Odessa em questões ligadas à preservação do meio ambiente e proteção ecológica na área -
do Município.

ART. 2º)- Para a finalidade desta lei entender-se-á poluição a degradação irreversível dos recursos naturais em função de atividades humanas, econômicas ou não, desde que caracterizada a novidade à saúde pública, danos à flora e à fauna, -
inadequações de condições ambientais para atividades domésticas, agropecuárias, industriais e civis.

ART. 3º)- O COMDEMA compor-se-á de nove membros, sendo dois representantes da Câmara Municipal; dois representantes da Prefeitura Municipal; um representante do Poder Judiciário e e quatro indicados por entidades representativas do município.

§ ÚNICO)- Os membros terão mandato de dois anos prorrogável por prazo idêntico e não terão suas funções remuneradas, sendo considerada a prestação de tal serviço como atividade de vândia na defesa do interesse da comunidade.

ART. 4º)- O COMDEMA manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com a finalidade de receber e fornecer subsídios técnicos para -
suas atividades, de caráter técnico e didático.

.....segue.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.2-continuação:Lei nº-1176 de 27/11/1989:

ART. 5º)- Quando notificado de algum tipo de atividade possível de degradação do meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração, utilizando critérios técnicos internacionalmente aceitos e conduzindo os resultados ao Executivo Municipal

ART. 6º)- O COMDEMA oferecerá subsídios aos Poderes Executivo e Legislativo na política municipal de meio ambiente, visando orientar a expansão urbana, a alocação da atividade industrial, a proteção de mananciais e a atividade agrícola.

ART. 7º)- Nos casos de flagrante atividade poluidora, verificada através de critérios técnicos, o COMDEMA deverá enviar ofício aos responsáveis, orientando-os quanto à passividade de punições penais; e orientando da melhor maneira possível para as soluções.

ART. 8º)- Deverá o COMDEMA como agente da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, promover atividade de caráter didático, à toda a população da cidade, nos assuntos ligados à preservação do meio ambiente, e desenvolver e apoiar pesquisas e projetos na área de botânica, zoologia, e atividades científicas correlatas.

ART. 9º)- Constarão obrigatoriamente nos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino municipal, noções e atividades relativos à preservação do meio ambiente.

ART. 10º)- A presente lei será obrigatoriamente regulamentada pelo Poder Executivo através de Decreto, dentro do prazo máximo de 90 dias contados da data de sua publicação.

ART. 11º)- Até o prazo máximo de 90 dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará regimento interno que deverá ser homologado através de Decreto do Poder Executivo.

.....segue.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.3- continuação:-Lei nº-1176 de 27/11/1989:

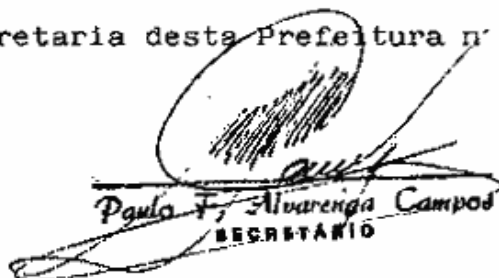
ART. 12º)- Esta lei entrará em vigor na data de -
publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente
a Lei nº-761, de 14 de Outubro de 1.980.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 27 de Novem/
bro de 1.989.



MANOEL S. MARTIN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.



Paulo F. Alvarenga Campos
SECRETÁRIO